

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO CSN INVEST FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**CNPJ/MF nº 68.670.512/0001-07**

**(“FUNDO”)**

Por este instrumento particular, **FIBRA ADMINISTRADORA DE CARTEIRA DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Avenida Doutora Ruth Cardoso, 8501, 15º andar (parte), Edifício Eldorado Business Tower, Pinheiros, São Paulo, SP, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.005.720/0001-05, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) como administradora de carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 13.172, publicado em 17/07/2013, designada doravante ADMINISTRADORA, por meio dos seus representantes abaixo assinados, na qualidade de instituição administradora do FUNDO:

**RESOLVE**

1. **ALTERAR**, em conformidade com o artigo 93 e o Anexo Complementar III, Capítulo II, Seção V, Subseção II – “Divulgação via Ferramenta ANBIMA”, do Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA, a cláusula referente ao website de divulgação da transparência da segregação da Taxa Global da CLASSE do FUNDO, prevendo que, a partir de 31 de março de 2026, as informações serão disponibilizadas na Plataforma de Transparência de Taxas da ANBIMA. Em decorrência da alteração, o parágrafo quarto do artigo 45 do Regulamento passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 45 (...)*

*Parágrafo Quarto - O acesso às informações referentes à segregação da taxa global entre os Prestadores de Serviços Essenciais e distribuidores da CLASSE deverá ser realizado através da Plataforma de Transparência de Taxas no endereço [www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos](http://www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos) .”*

2. **CONSOLIDAR** o regulamento na forma do Anexo I ao presente instrumento, que entrará em vigor no dia 31.03.2026.

São Paulo, 9 de março de 2026.

**FIBRA ADMINISTRADORA DE CARTEIRA DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**  
**Administradora**

## ANEXO I

ESTE REGULAMENTO ENTRARÁ EM VIGOR EM 31 DE MARÇO DE 2026.

### CSN INVEST FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES – RESPONSABILIDADE LIMITADA CNPJ/ME nº 68.670.512/0001-07

#### CAPÍTULO I - DO FUNDO

**Artigo 1º** - O CSN Invest Fundo de Investimento Financeiro em Ações – Responsabilidade Limitada (doravante designado simplesmente FUNDO) é um fundo de investimento constituído na categoria “Fundo de Investimento Financeiro em Ações”, sob a forma de condomínio de natureza especial, disciplinado pela Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 175 (“RCVM 175”) e regido por este regulamento (“Regulamento”), seus Anexos, seus Apêndices e das respectivas Subclasses, se houver, e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

**Parágrafo Primeiro** – O FUNDO é constituído em classe única (“CLASSE”), sob a forma de condomínio especial aberto, sem subclasses, portanto, todas as características, tais como, mas não se limitando público-alvo, responsabilidades dos Cotistas e regime da CLASSE estão definidas no corpo do próprio Regulamento.

**Parágrafo Segundo** – O FUNDO destina-se, exclusivamente, a: (a) empregados, ex-funcionários e aposentados da Companhia Siderúrgica Nacional (“CSN”) ou de entidades controladas pela CSN, bem como seus cônjuges, ascendentes e descendentes; e, (b) Caixa Beneficente dos empregados da Companhia Siderúrgica Nacional – CBS.

**Parágrafo Terceiro** – Para os fins deste Regulamento são consideradas entidades controladas pela Companhia Siderúrgica Nacional (“CSN”):

- (a) As empresas em que a CSN detiver, direta ou indiretamente, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do capital votante;
- (b) As fundações patrocinadas pela CSN ou pelas empresas que se enquadrem no item (a); e,
- (c) As entidades de previdência complementar patrocinadas pela CSN ou pelas empresas que se enquadrem no item (a).

**Parágrafo Quarto** – Ao ingressar no FUNDO, o cotista deve atestar, mediante Termo de Adesão e Ciência de Risco, que recebeu o Regulamento do FUNDO e tomou ciência dos riscos envolvidos e da Política de Investimento.

## CAPÍTULO II – PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

**Artigo 2º** - O FUNDO é administrado e gerido pela **Fibra Administradora de Carteira de Valores Mobiliários Ltda.**, sociedade limitada, com sede na Avenida Doutora Ruth Cardoso, 8501, 15º andar (parte), Edifício Eldorado Business Tower, Pinheiros, São Paulo, SP, CEP 05425-070 , inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.005.720/0001-05, devidamente autorizada pela CVM como administradora de carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 13.172, publicado em 17/07/2013, designada doravante ADMINISTRADORA ou GESTORA, conforme o caso.

**Parágrafo Primeiro** – O **Banco Fibra S.A.**, instituição financeira com sede na Avenida Doutora Ruth Cardoso, 8501, 14º e 15º andar (parte), Edifício Eldorado Business Tower, Pinheiros, CEP 05425-070, São Paulo, SP, CEP 05425-070, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 58.616.418/0001-08 (doravante designado simplesmente CUSTODIANTE), é contratado como escriturador das cotas da CLASSE e custodiante dos ativos componentes da carteira da CLASSE, na forma da regulamentação aplicável e conforme contrato próprio, devidamente registrado junto à CVM para o exercício dos serviços de custódia de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 8085, devidamente publicado em 17 de dezembro de 2004.

**Parágrafo Segundo** - Os serviços de distribuição, agenciamento e colocação de cotas da CLASSE serão prestados por instituições e/ou agentes devidamente habilitados para tanto. A relação com a qualificação completa destes prestadores de serviços, bem como do auditor independente devidamente autorizado pela CVM para prestação de tais serviços, encontra-se disponível no website [www.fibraasset.com.br](http://www.fibraasset.com.br) e/ou dependências da ADMINISTRADORA.

**Parágrafo Terceiro** – Os serviços de tesouraria, de controle e processamento dos ativos financeiros será realizado pelo Banco Fibra S.A., acima qualificado

**Artigo 3º** - A ADMINISTRADORA, que também exerce a função de GESTORA, é a Prestadora de Serviços Essenciais e, observadas as disposições legais e regulamentares, tem poderes para praticar todos os atos necessários ao funcionamento do FUNDO e da CLASSE, dentre os quais, abrir e movimentar contas bancárias, adquirir e alienar livremente títulos e valores mobiliários, transigir, praticar, enfim, todos os atos necessários à administração e gestão da carteira na qualidade de GESTORA, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor.

**Parágrafo Primeiro** – A Prestadora de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do FUNDO e/ou da CLASSE respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício

do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na RCVM 175, bem como naquelas eventualmente previstas neste Regulamento.

**Parágrafo Segundo** - Sem prejuízo das obrigações dispostas na regulamentação e na autorregulação, compete ao responsável pela distribuição de Cotas verificar com a máxima diligência na sua seleção: (i) o perfil adequado do investidor; (ii) atendimento as determinações quanto a prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro; (iii) adequado esclarecimento quanto a CLASSE específica que o investidor aportará, detalhando entre outros, riscos, taxas e responsabilidade pelo patrimônio negativo.

**Parágrafo Terceiro** - A responsabilidade de cada prestador de serviço perante o FUNDO, a CLASSE e demais prestadores de serviços é individual e limitada exclusivamente aos serviços por ele prestados, conforme aferida a partir de suas respectivas obrigações previstas na regulamentação em vigor, neste Regulamento e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços celebrado junto ao FUNDO e/ou à CLASSE.

**Parágrafo Quarto** - Todos os prestadores de serviços do FUNDO e/ou da CLASSE, inclusive a Prestadora de Serviços Essenciais, não possuem responsabilidade solidária entre si.

**Parágrafo Quinto** - É vedado à Prestadora de Serviços Essenciais, praticar os seguintes atos em nome do FUNDO, em relação a qualquer CLASSE, caso aplicável:

- I. receber depósito em conta corrente;
- II. contrair ou efetuar empréstimos, salvo em modalidade autorizada pela CVM;
- III. vender cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de cotas subscritas;
- IV. garantir rendimento predeterminado aos cotistas;
- V. utilizar recursos da classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas;
- VI. praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o FUNDO estiver autorizado a fazer nos termos de seu regulamento, conforme previsto no § 2º do art. 118 da RCVM 175; e
- VII. repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do fundo ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestador de serviço do FUNDO.

**Artigo 4º** - São obrigações da ADMINISTRADORA:

- I. diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
  - (a) o registro de cotistas;
  - (b) o livro de atas das Assembleias Gerais;
  - (c) o livro ou lista de presença de cotistas;

- (d) o livro de termo de posse dos membros do Conselho Consultivo;
- (e) o livro de atas de reuniões do Conselho Consultivo;
- (f) os pareceres dos auditores independentes;
- (g) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio da Classe; e,
- (h) a documentação relativa às operações do FUNDO e/ou da CLASSE, pelo prazo de 5 (cinco) anos;
- II. no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso anterior até o término do mesmo;
- III. pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso, nos casos de descumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- IV. elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da CLASSE de cotas;
- V. manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo FUNDO, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do FUNDO e sua CLASSE;
- VI. custear as despesas com elaboração e distribuição do material de divulgação do FUNDO;
- VII. manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;
- VIII. observar as disposições constantes neste Regulamento;
- IX. cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- X. fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo FUNDO.
- XI. elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da classe de cotas;
- XII. receber e processar os pedidos de resgate;
- XIII. monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, se houver;
- XIV. cumprir as deliberações da assembleia de cotistas;
- XV. disponibilizar a demonstração de desempenho aos cotistas das classes e subclasses de investimentos do público em geral, até o último dia útil de fevereiro de cada ano;
- XVI. divulgar, em lugar de destaque na sua página na rede mundial de computadores e disponível para acesso gratuito do público em geral, a demonstração de desempenho relativa:
  - a) aos 12 (doze) meses findos em 31 de dezembro, até o último dia útil de fevereiro de cada ano; e
  - b) aos 12 (doze) meses findos em 30 de junho, até o último dia útil de agosto de cada ano;
- XVII. encaminhar à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, ou de sistema eletrônico disponibilizado por entidade que tenha formalizado convênio ou instrumento congênere com a CVM para esse fim, os seguintes documentos da CLASSE de cotas:
  - I – informe diário, no prazo de 1 (um) dia útil;
  - II – mensalmente, até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do mês a que se referirem:
    - a) balancete;
    - b) demonstrativo da composição e diversificação de carteira; e
    - c) perfil mensal; e

- d) lâmina de informações básicas, se aplicável;  
III – anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as demonstrações contábeis do fundo e, caso existentes, de suas CLASSES de cotas, acompanhadas dos pareceres de auditoria independente; e  
IV – formulário padronizado com as informações básicas da CLASSE de cotas, sempre que houver alteração do regulamento, na data do início da vigência das alterações deliberadas em assembleia.
- XVIII. verificar, após a realização das operações pela GESTORA, a compatibilidade dos preços praticados com os preços de mercado, bem como informar à GESTORA e à CVM sobre indícios materiais de incompatibilidade;
- XIX. Incluem-se entre as obrigações da ADMINISTRADORA contratar, em nome do FUNDO, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços de: a) tesouraria, controle e processamento dos ativos; b) escrituração das cotas; e c) auditoria independente.

**Parágrafo Primeiro** – A ADMINISTRADORA deve ser substituída nas hipóteses de (i) descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteira; (ii) renúncia; ou (iii) destituição por decisão da assembleia geral. Na hipótese de renúncia ou descredenciamento, a ADMINISTRADORA deverá convocar imediatamente a Assembleia Geral para eleger seu substituto, devendo a respectiva Assembleia Geral ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias. No caso de renúncia, a ADMINISTRADORA deverá permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de resultar na liquidação do FUNDO e/ou da CLASSE, e no caso de descredenciamento, a CVM deverá nomear administrador ou gestor temporário até a eleição de nova administração ou gestão, conforme o caso. O pedido de declaração judicial de insolvência do FUNDO e/ou da CLASSE impede a ADMINISTRADORA de renunciar à administração fiduciária do FUNDO, mas não sua destituição por força de deliberação da Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** – Em acréscimo às obrigações previstas no caput deste Artigo 4º, incluem-se entre as obrigações da ADMINISTRADORA:

- I. verificar a compatibilidade dos preços praticados com os preços de mercado, bem como informar à CVM sobre indícios materiais de incompatibilidade;
- II. verificar, após a realização das operações, em periodicidade compatível com a política de investimentos da classe, a observância da carteira de ativos aos limites de composição, concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital, devendo informar à CVM sobre eventual desenquadramento, até o final do dia seguinte à data da verificação; e
- III. contratar o Custodiante.

**Parágrafo Terceiro** – No âmbito da liquidação da classe de cotas, a ADMINISTRADORA deve:

- I. suspender novas subscrições de cotas e, nas classes abertas, os pedidos de resgate, salvo se deliberado em contrário pela unanimidade dos cotistas presentes à assembleia;
- II. fornecer informações relevantes sobre a liquidação a todos os cotistas pertencentes à CLASSE em liquidação, de maneira simultânea e tão logo tenha ciência das informações, devendo providenciar atualizações conforme as circunstâncias se modificarem;
- III. verificar se a precificação e a liquidez da carteira de ativos asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados da liquidação aos cotistas, ainda que os resultados não sejam distribuídos em uma única ocasião ou que a cada distribuição de resultados sejam contemplados diferentes cotistas; e
- IV. planejar os procedimentos necessários para executar a liquidação da classe com prazo de duração determinado, dentro de um período adequado à data prevista para o encerramento da classe.

**Artigo 5º** - A ADMINISTRADORA está obrigada a adotar as seguintes normas de conduta:

- I. exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições para o FUNDO, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos cotistas, do FUNDO e da CLASSE, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida, e respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas sob sua administração ou gestão;
- II. exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos decorrentes do patrimônio e das atividades da CLASSE, ressalvado o que dispuser o Regulamento sobre a política relativa ao exercício de direito de voto da CLASSE; e
- III. empregar, na defesa dos direitos do cotista, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, e adotando as medidas judiciais cabíveis.

**Parágrafo Primeiro** - Sem prejuízo da remuneração que é devida à ADMINISTRADORA, na qualidade de prestadora de serviço ao FUNDO, a ADMINISTRADORA deve transferir ao FUNDO qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição.

**Parágrafo Segundo** - É vedado à ADMINISTRADORA o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente por meio de partes relacionadas, que potencialmente prejudique a independência na tomada de decisão de investimento pelo FUNDO.

**Artigo 6º** - É vedado à ADMINISTRADORA, sem prejuízo das vedações previstas no parágrafo quinto do artigo 3º, praticar os seguintes atos em nome do FUNDO e da CLASSE:

- I. prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma.
- II. utilizar recursos da CLASSE para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas;
- III. praticar qualquer ato de liberalidade.

**Parágrafo Primeiro** – O FUNDO poderá utilizar seus ativos para prestação de garantias de operações próprias, bem como emprestar e tomar títulos e valores mobiliários em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por intermédio de serviço autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

**Parágrafo Segundo** – Sem prejuízo do disposto no Artigo 5º, Parágrafo Primeiro acima, a ADMINISTRADORA é responsável por eventuais prejuízos decorrentes de atos e omissões próprios a que der causa, sempre que agir de forma contrária à lei, ao regulamento e aos atos normativos expedidos pela CVM.

**Artigo 7º** – O FUNDO terá um Conselho Consultivo composto de 3 (três) até 13 (treze) membros efetivos, sendo um deles eleito como Presidente e outro como Vice-Presidente, não remunerados pelo exercício da função, cuja indicação, nos termos previstos no Artigo 8º abaixo, será referendada e ratificada pela Assembleia Geral. Os membros do Conselho Consultivo terão mandato com prazo de 5 (cinco) anos, admitida a reeleição.

**Parágrafo Primeiro** – Vencido o mandato, os membros do Conselho Consultivo continuarão no exercício de seus cargos até a posse de seus substitutos.

**Parágrafo Segundo** – Na hipótese de vaga de cargo por renúncia, morte, interdição ou qualquer outra razão, observado o número mínimo de membros do Conselho Consultivo previsto no caput deste artigo 7º, essa poderá ser preenchida por um novo membro, indicado para tanto por correspondência encaminhada à GESTORA pelos responsáveis pela indicação original do membro a ser substituído. O novo membro indicado completará o mandato do substituído e sua nomeação deverá ser referendada e ratificada pela Assembleia Geral quando da sua indicação.

**Artigo 8º** – A eleição dos membros do Conselho Consultivo observará os seguintes critérios:

- (a) serão submetidas à GESTORA chapa(s) composta(s) pelos cotistas interessados em formar o Conselho Consultivo, onde estarão expressamente indicados os candidatos a membros do Conselho Consultivo, os quais serão eleitos mediante votos dos cotistas, correspondendo cada cota a 1 (um) voto na eleição. A chapa que obtiver o maior número de votos será eleita para o Conselho Consultivo;
- (b) o Presidente e Vice-Presidente do Conselho Consultivo serão escolhidos na primeira reunião

ordinária do Conselho Consultivo; e

- (c) em cada chapa deverá constar, no mínimo, a indicação de 5 (cinco) representantes dos aposentados para o cargo de membros do Conselho Consultivo; sendo certo que, no momento em que o número de aposentados titulares de cotas da CLASSE for inferior a 20% (vinte por cento) do total dos cotistas, esse pré-requisito se reduzirá ao mínimo de 2 (dois) representante dos aposentados.

**Artigo 9º** – A inscrição das chapas ao Conselho Consultivo não poderá exceder ao limite máximo de até 4 (quatro) dias antes da data marcada para a realização da eleição.

**Artigo 10** – Os membros do Conselho Consultivo serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro respectivo.

**Parágrafo Primeiro** – Ao Vice-Presidente do Conselho Consultivo compete substituir o Presidente, em suas ausências e impedimentos temporários e, ainda, em caso de vaga, quando ocupará o cargo de Presidente até o final do mandato.

**Parágrafo Segundo** – Caso a vacância ou renúncia seja do Vice-Presidente, o Conselho Consultivo escolherá o novo Vice-Presidente dentre os demais conselheiros em reunião do Conselho Consultivo.

**Artigo 11** – O Conselho Consultivo terá competência para praticar, incluindo, mas não se limitando, às seguintes atribuições:

- (a) convocar a Assembleia Geral do FUNDO, a qual será presidida pelo Presidente do Conselho Consultivo;
- (b) fiscalizar as atividades da Instituição Administradora e da Instituição GESTORA;
- (c) desenvolver orientações técnicas acerca das tendências de mercado;
- (d) acompanhar a estratégia de atuação da CLASSE, seu desempenho, bem como o desempenho das empresas integrantes de sua carteira;
- (e) avaliar novas oportunidades de investimento para integrarem a carteira de investimentos da CLASSE, e encaminhar recomendações à GESTORA;
- (f) avaliar desinvestimentos a serem realizados pela CLASSE relativos às empresas investidas, e encaminhar recomendações à GESTORA;
- (g) sugerir à Instituição Administradora representante do FUNDO nos conselhos de administração de companhias em que a participação detida pelo FUNDO permitir tal direito; e,
- (h) representar os interesses dos cotistas em todo e qualquer assunto perante a Administradora e a Gestora.

**Artigo 12** – Ao Presidente do Conselho Consultivo compete:

- (a) representar o Conselho Consultivo; e,
- (b) exercer, além do seu, o voto de qualidade, no caso de empate nas deliberações a serem tomadas nas reuniões do Conselho Consultivo.

**Artigo 13** – No exercício de suas funções, é expressamente proibido a qualquer membro do Conselho Consultivo do FUNDO:

- a) conceder empréstimos, financiamentos, adiantamentos ou crédito sob qualquer modalidade com recursos do FUNDO;
- b) garantir renda fixa aos cotistas; e,
- c) prometer retiradas e rendimentos com base no desempenho histórico do FUNDO, de instituições congêneres ou de títulos e índices do mercado de capitais.

**Artigo 14** – O Conselho Consultivo se reunirá ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria dos membros.

**Parágrafo Primeiro** – As reuniões extraordinárias do Conselho Consultivo serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, e da convocação constarão os assuntos a serem discutidos. Dispensar-se-á essa antecedência mediante a constatação da presença de todos os membros do Conselho Consultivo.

**Parágrafo Segundo** – O Conselho Consultivo, para validamente deliberar sobre qualquer assunto, deverá reunir-se com a presença de sua maioria, pelo menos, sendo as decisões tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

**Parágrafo Terceiro** – Das reuniões do Conselho Consultivo lavrar-se-ão atas no livro próprio.

**Parágrafo Quarto** – As convocações do Conselho Consultivo serão feitas através de carta, e-mail, fac-símile ou qualquer outra forma de comunicação que venha a ser aprovada em reunião do Conselho Consultivo, pela totalidade de seus membros.

**Artigo 15** - A existência do Conselho Consultivo não exime a GESTORA da responsabilidade sobre as operações da carteira da CLASSE.

**Artigo 16** - A GESTORA, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos, na sua respectiva esfera de

atuação.

**Parágrafo Primeiro** – Inclui-se entre as obrigações da GESTORA:

- I. informar a ADMINISTRADORA, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ela contratado;
- II. providenciar a elaboração do material de divulgação da classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- III. diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da classe de cotas;
- IV. manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- V. observar as disposições constantes do Regulamento; e
- VI. cumprir as deliberações da Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** - Inclui-se entre as obrigações da GESTORA contratar, em nome da CLASSE, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- I. intermediação de operações para a carteira de ativos;
- II. distribuição de cotas;
- III. consultoria de investimentos;
- IV. classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;
- V. formador de mercado de classe fechada; e
- VI. cogestão da carteira de ativos.

**Parágrafo Terceiro** – A GESTORA e a ADMINISTRADORA podem prestar os serviços de que tratam os incisos I e II do Parágrafo Segundo do caput, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.

**Parágrafo Quarto** – Compete à GESTORA negociar os ativos da carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a classe de cotas para essa finalidade. A gestão da carteira alcança a utilização de ativos na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco, desde que previamente aprovada em assembleia de cotistas e contar com alerta em destaque no material de divulgação.

**Parágrafo Quinto** – Compete à GESTORA a observância dos limites de composição e concentração de carteira e de concentração em fatores de risco, conforme estabelecidos na regulamentação pertinente e neste Regulamento.

**Parágrafo Sexto** – A GESTORA deve ser substituída nas hipóteses de: (i) descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao fundo, por decisão da CVM; (ii) renúncia; ou (iii) destituição, por deliberação da Assembleia Geral.

**Parágrafo Sétimo** – É vedado à GESTORA:

I. e, se houver, ao consultor, o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão ou, no caso do consultor, sugestão de investimento;

II. realizar operações com ações fora de mercado organizado, ressalvadas as hipóteses de distribuições públicas, de exercício de direito de preferência e de conversão de debêntures em ações, exercício de bônus de subscrição, integralizações e resgates em ativos e negociação de ações vinculadas a acordos de acionistas;

III. emprestar e tomar ativos financeiros em empréstimo em operações cursadas por meio de serviço que não seja autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM;

IV. aplicar recursos na subscrição ou aquisição de ações de sociedade de investimento.

### **CAPÍTULO III – DO OBJETIVO DO FUNDO**

**Artigo 17** - O FUNDO busca oferecer apreciação do capital no longo prazo e obter um rendimento periódico além da remuneração do capital através da valorização da carteira de ações. O objetivo do FUNDO é proporcionar aos seus cotistas a valorização de suas cotas por meio da aplicação dos recursos em carteira composta preponderantemente pelos ativos relacionados no Artigo 18 abaixo, priorizando a alocação em ações emitidas pela CSN, não constituindo, em qualquer hipótese, garantia ou promessa de rentabilidade por parte da ADMINISTRADORA ou da GESTORA.

### **CAPÍTULO IV – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO**

**Artigo 18** - O FUNDO deverá manter no mínimo 67% (sessenta e sete por cento) de sua carteira investida em:

- (a) ações e certificados de depósito de ações admitidas à negociação em mercado organizado;
- (b) bônus ou recibos de subscrição admitidas à negociação em mercado organizado;
- (c) cotas de classes tipificadas como “Ações”;
- (d) ETF de ações;

(e) BDR-Ações; e

(f) BDR-ETF de ações.

**Parágrafo Primeiro** – O FUNDO deverá priorizar a alocação dos recursos do patrimônio líquido da CLASSE em ações de emissão da CSN, respeitando os limites das normas aplicáveis e sem que haja o compromisso de concretizar a referida alocação, conforme estratégia de investimento da GESTORA.

**Parágrafo Segundo** – O investimento nos ativos listados no *caput* e no Parágrafo Primeiro do Artigo 18 acima, não estarão sujeitos a limites de concentração por emissor. Como consequência, o FUNDO pode estar exposto à significativa concentração em ativos de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes.

**Artigo 19** – A GESTORA é a responsável pela observância dos limites de composição e concentração de carteira e de concentração em fatores de risco.

**Artigo 20** - Em virtude do preço das ações ser o "principal fator de risco" associado à carteira da CLASSE, este é classificado, nos termos da regulamentação em vigor da CVM e da ANBIMA, respectivamente, como "Fundo de Ações" e "Ações Ativos Livre".

**Parágrafo Primeiro** - Entende-se por "principal fator de risco" do FUNDO e da CLASSE a variação de preços de ações admitidas à negociação no mercado organizado.

**Parágrafo Segundo** - O "principal fator de risco" do FUNDO e da CLASSE não o exime de perdas decorrentes de outros fatores de risco a que o FUNDO, por sua própria natureza, pode estar sujeito.

**Artigo 21** - Os recursos remanescentes da CLASSE, ou seja, até 33% (trinta e três por cento) do patrimônio líquido da Classe, poderão ser aplicados isoladamente ou cumulativamente em quaisquer outras modalidades de ativos financeiros destinados à gestão de liquidez.

**Parágrafo Primeiro** - O investimento nos ativos previstos no Artigo 21 estará sujeito aos seguintes limites de concentração por emissor de ativos financeiros:

I – Limites por emissor:

Emissor	Percentual de Participação do Patrimônio Líquido da Classe
---------	--

Instituições Financeiras, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil	20%
Companhias Abertas, e, no caso de aplicações em BDR - Ações, quando o emissor for companhia aberta ou assemelhada, nos termos de norma específica	10%
Emissor for sociedade de propósito específico que seja subsidiária integral de companhia securitizadora registrada na categoria S2	10%
Pessoas Físicas e outras Pessoas Jurídicas de Direito Privado que não seja companhia aberta ou instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil	5%

**Parágrafo Segundo** - O investimento nos ativos listados no Artigo 21 não estará sujeito a limites de concentração por emissor de ativos financeiros quando o emissor for a União Federal ou for fundo de investimento.

**Parágrafo Terceiro** - O FUNDO não poderá deter mais de 20% (vinte por cento) de patrimônio líquido da Classe em títulos ou valores mobiliários de emissão da ADMINISTRADORA, da GESTORA ou de empresas a elas ligadas, com exceção do quanto disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 18 acima, vedada a aquisição de ações de emissão da ADMINISTRADORA ou da GESTORA.

**Parágrafo Quarto** - O FUNDO poderá aplicar até 20% (vinte por cento) de patrimônio líquido da Classe em cotas de fundos de investimento administrados pela ADMINISTRADORA ou geridos pela GESTORA, observados os limites de concentração por emissor e por modalidade de ativos previstos acima.

**Parágrafo Quinto** - O FUNDO poderá realizar operações com derivativos apenas para fins de proteção da carteira (*hedge*).

**Parágrafo Sexto** - As operações realizadas em mercados de derivativos no mercado nacional podem ser realizadas tanto naqueles administrados por Bolsa de Valores ou Bolsas de Mercadorias e de Futuro quanto de balcão, neste caso desde que devidamente registradas em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizadas pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.

**Parágrafo Sétimo** - O FUNDO poderá emprestar títulos e valores mobiliários de sua carteira, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente através de serviços autorizado pela CVM ou Banco Central do Brasil.

**Parágrafo Oitavo** – O FUNDO poderá realizar operações tendo como contraparte, direta ou indiretamente, a própria ADMINISTRADORA ou GESTORA, suas controladas, controladoras ou sociedades sob controle comum; ou carteiras; clubes de investimentos ou fundos de investimentos por elas administrados e/ou geridos.

**Parágrafo Nono** – O Regulamento prevê responsabilidade limitada – novo padrão da Lei da Liberdade Econômica que trouxe a possibilidade de responsabilidade limitada, regulamentada pela RCVM 175. Caso a ADMINISTRADORA verifique que o patrimônio líquido da Classe de cotas está negativo e a responsabilidade dos cotistas seja limitada ao valor por eles subscrito, deve:

I – Imediatamente, em relação à classe de cotas cujo patrimônio líquido está negativo:

- a) fechar para resgates e não realizar amortização de cotas;
- b) não realizar novas subscrições de cotas;
- c) comunicar a existência do patrimônio líquido negativo ao gestor;
- d) divulgar fato relevante, nos termos do Artigo 64; PPP
- e) cancelar os pedidos de resgate pendentes de conversão; e

II – em até 20 (vinte) dias:

- a) elaborar um plano de resolução do patrimônio líquido negativo, do qual conste, no mínimo:
  - 1. análise das causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo;
  - 2. balancete; e
  - 3. proposta de resolução para o patrimônio líquido negativo, que, a critério dos prestadores de serviços essenciais, pode contemplar as possibilidades previstas no § 4º deste artigo, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pela classe, exclusivamente para cobrir o patrimônio líquido negativo; e
- b) convocar assembleia de cotistas, para deliberar acerca do plano de resolução do patrimônio líquido negativo de que trata a alínea “a”, em até 2 (dois) dias úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

## **CAPÍTULO V – DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo 22** - É de competência privativa da Assembleia Geral de cotistas deliberar sobre:

- I - as demonstrações contábeis apresentadas pela ADMINISTRADORA;
- II - a substituição da ADMINISTRADORA, da GESTORA ou do CUSTODIANTE da CLASSE;
- III - a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do FUNDO e/ou da CLASSE;
- IV - o aumento da Taxa Global ou da taxa máxima de custódia;
- V - a alteração da política de investimento da CLASSE;
- VI - alteração do Regulamento, ressalvado os casos previstos na legislação aplicável que dispensam a

instalação da Assembleia, conforme Parágrafo Primeiro abaixo;

VII - as demonstrações contábeis do FUNDO e da CLASSE, anualmente e no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social;

VIII - a indicação e eleição dos membros do Conselho Consultivo; e

IX - a amortização e o resgate compulsório de cotas.

**Parágrafo Primeiro** – O presente Regulamento pode ser alterado independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento: (i) de exigência do Banco Central do Brasil ou da CVM; (ii) de adequação às normas legais ou regulamentares gerais ou em virtude da atualização dos dados cadastrais da ADMINISTRADORA ou da GESTORA ou do CUSTODIANTE da CLASSE; ou, ainda, quando envolver redução da Taxa Global ou da Taxa de Custódia; e (iii) a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as cotas da CLASSE sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM.

**Parágrafo Segundo** - A Assembleia Geral de que trata o inciso VII do presente artigo deverá ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado, ressalvado os casos em que comparecerem todos os cotistas, desde que o faça por unanimidade.

**Artigo 23** - A critério da ADMINISTRADORA, as deliberações da Assembleia Geral poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião de cotistas.

**Parágrafo Primeiro** – O processo de consulta será formalizado por correspondência eletrônica, dirigida pela ADMINISTRADORA a cada cotista, com todas as informações necessárias ao exercício de direito de voto, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias, conforme definido na referida correspondência.

**Parágrafo Segundo** - A ausência de resposta no prazo estipulado será considerada como anuência por parte do cotista às matérias submetidas à aprovação, devendo tal interpretação também constar expressamente da própria consulta.

**Parágrafo Terceiro** - Quando utilizada a consulta formal, as deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada cota 1 (um voto).

**Artigo 24** - A convocação da Assembleia Geral se faz mediante correspondência eletrônica encaminhada a cada cotista, devendo (i) constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a respectiva Assembleia Geral, (ii) enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de

deliberação da Assembleia Geral, e (iii) indicar a página na rede mundial de computadores, pela qual o cotista possa examinar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da respectiva Assembleia Geral, conforme o caso. A referida convocação também será disponibilizada por meio da página da Administradora na rede mundial de computadores.

**Parágrafo Primeiro** - A primeira convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data da sua realização.

**Parágrafo Segundo** – Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os cotistas.

**Parágrafo Terceiro** - A critério exclusivo do ADMINISTRADOR, a Assembleia Geral poderá ser realizada de modo total ou parcialmente remoto, observado o previsto no artigo 26.

**Artigo 25** - Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral pode reunir-se por convocação da ADMINISTRADORA ou de cotistas possuidores de cotas que representem 5% (cinco por cento), no mínimo, do total.

**Artigo 26** - Na Assembleia Geral, a ser instalada com a presença de pelo menos um cotista, as deliberações serão tomadas pelo critério da maioria de votos de cotistas presentes, correspondendo a cada cota 1 (um) voto.

**Parágrafo Único** - Os cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela ADMINISTRADORA antes do início da Assembleia Geral, observado o disposto no Regulamento.

**Artigo 27** - Somente podem comparecer e votar na Assembleia Geral os cotistas do FUNDO que constarem no registro de cotistas na data da convocação da respectiva Assembleia Geral, seus representantes legais ou seus procuradores legalmente constituídos a menos de 1 (um) ano.

**Parágrafo Primeiro** – Não podem votar nas Assembleias Gerais do FUNDO e da CLASSE:

- (i) a ADMINISTRADORA ou a GESTORA;
- (ii) os sócios, diretores e funcionários da ADMINISTRADORA ou da GESTORA;
- (iii) empresas ligadas à ADMINISTRADORA ou à GESTORA, seus sócios, diretores, funcionários; e,
- (iv) os prestadores de serviços do FUNDO, seus sócios, diretores e funcionários.

**Parágrafo Segundo** – A vedação prevista no Parágrafo Primeiro acima não se aplicará caso as pessoas

listadas nos itens (i) a (iv) forem os únicos cotistas do FUNDO, ou caso a maioria dos cotistas, reunidos em Assembleia Geral, manifestem expressamente sua aquiescência na própria Assembleia Geral, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral em que se dará a permissão de voto.

**Artigo 28** – O resumo das decisões da Assembleia Geral deverá ser enviado ao cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de sua realização, podendo ser utilizado para tal finalidade o extrato de conta correspondente.

## **CAPÍTULO VI - DAS COTAS**

**Artigo 29** - As cotas da CLASSE serão atualizadas diariamente, com base em avaliação patrimonial que considere o valor de mercado dos ativos financeiros integrantes da carteira da CLASSE apurados no encerramento do dia, assim entendido o horário de fechamento dos mercados em que o FUNDO seja titular de ativos.

**Artigo 30** - Uma vez aceito o pedido de subscrição de cotas pela ADMINISTRADORA, na emissão de cotas da CLASSE será utilizado o valor apurado no fechamento do dia seguinte ao da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à ADMINISTRADORA.

**Parágrafo Primeiro** – Para o cálculo do número de cotas a que tem direito o investidor, devem ser deduzidas do valor entregue à ADMINISTRADORA, eventuais taxas e/ou despesas necessárias a consecução da respectiva aplicação.

**Parágrafo Segundo** – As cotas da CLASSE não poderão ser objetos de cessão e transferência, salvo por decisão judicial ou arbitral; operações de cessão fiduciária; execução de garantia; sucessão universal; dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; e transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

**Parágrafo Terceiro** – A integralização do valor das cotas da CLASSE deve ser realizada em moeda corrente nacional, por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED), Pix, ou qualquer outro meio de transferência de recursos legalmente admitido.

**Parágrafo Quarto** - É admitida a inversão feita conjunta e solidariamente por duas pessoas. Para todos os efeitos perante a ADMINISTRADORA, cada coinvestidor é considerado como se fosse único proprietário das cotas objeto de propriedade conjunta, ficando a ADMINISTRADORA validamente exonerada por qualquer pagamento feito a um, isoladamente, ou a ambos em conjunto. Cada coinvestidor, isoladamente e, sem anuência do outro pode investir, solicitar e receber resgate, parcial ou total, dar recibos e praticar, enfim, todo e qualquer ato inerente à propriedade de cotas.

**Parágrafo Quinto** – A responsabilidade do cotista é limitada ao valor por ele subscrito, observado o previsto no Parágrafo Nono do Artigo 21 acima.

**Artigo 31** - O resgate de cotas da Classe obedecerá às seguintes regras:

I – a conversão de cotas dar-se-á pelo valor da cota apurado no fechamento do dia seguinte ao do recebimento do pedido de resgate;

II – o pagamento do resgate deverá ser efetuado por meio de TED (Transferência Eletrônica Disponível), Pix ou qualquer outro meio de transferência de recursos legalmente admitido, no prazo estabelecido de até 4 (quatro) dias úteis, contados da data da conversão de cotas.

**Parágrafo Primeiro** - Na realização de resgates poderão ser repassadas ao cotista eventuais despesas suportadas pelo FUNDO para a disponibilização dos recursos.

**Parágrafo Segundo** - Os resgates poderão ser pagos, a exclusivo critério da ADMINISTRADORA, em modalidade de liquidação financeira equivalente à da aplicação, utilizando os instrumentos de pagamentos autorizados pelo Banco Central do Brasil.

**Parágrafo Terceiro** - Não obstante as regras contidas neste artigo e parágrafos, fica desde já estabelecido que, nas hipóteses de ocorrência de solicitações de resgates que venham a ser feitas em momentos em que o mercado esteja operando sob condições adversas ou sofrendo distúrbios de qualquer natureza que, na oportunidade, tenham resultado em um aumento de volatilidade de preços dos ativos nele negociados e/ou implicado na impossibilidade de negociação de todos ou de alguns desses ativos e, conseqüentemente que tenham alterado, direta ou indiretamente, o valor dos ativos integrantes da carteira da CLASSE; e/ou impliquem na liquidação e/ou resgate de volumes expressivos de ativos integrantes da carteira da CLASSE, liquidação esta que, por problemas de liquidez ou demanda de mercado, ou por qualquer outro motivo fora de controle da ADMINISTRADORA, possam eventualmente redundar na apuração de valores diferentes daqueles que seriam obtidos nos casos de liquidação e/ou resgate de volumes de ativos compatíveis com a demanda histórica de mercado; o valor da cota que tiver sido divulgado no dia em que quaisquer das situações acima tiverem ocorrido será, então, para fins de resgate, considerado como meramente indicativo, podendo, portanto, a critério da ADMINISTRADORA, vir a ser objeto dos ajustes que se fizerem necessários à adequação do seu valor à realidade do mercado na ocasião.

**Parágrafo Quarto** - Fica desde já ressalvado que, no caso de fechamento dos mercados e/ou em caso excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira da CLASSE, inclusive em

decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário da CLASSE ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos poderá então a ADMINISTRADORA, nos termos da regulamentação aplicável, declarar o fechamento do fundo para a realização de resgates.

**Parágrafo Quinto** - Caso a ADMINISTRADORA declare o fechamento da CLASSE para a realização de resgates nos termos do Parágrafo Quarto acima, deve proceder à imediata divulgação de fato relevante, tanto por ocasião do fechamento, quanto da reabertura da CLASSE.

**Parágrafo Sexto** - Caso o FUNDO permaneça fechado por período superior a 5 (cinco) dias consecutivos, a ADMINISTRADORA deve, obrigatoriamente, além da divulgação de fato relevante por ocasião do fechamento a que se refere o Parágrafo Quinto acima, convocar no prazo máximo de 1 (um) dia, para a realização em até 15 (quinze) dias, Assembleia Geral para deliberar sobre as seguintes possibilidades:

- (a) substituição da ADMINISTRADORA;
- (b) reabertura ou manutenção do fechamento da CLASSE para resgate;
- (c) possibilidade do pagamento de resgate em títulos e valores mobiliários;
- (d) cisão do FUNDO; e,
- (e) liquidação do FUNDO e/ou da CLASSE.

**Parágrafo Sétimo** - Os procedimentos aplicáveis ao resgate compulsório de cotas da CLASSE serão deliberados em Assembleia Geral de Cotistas, conforme previsto no parágrafo sexto deste Artigo 31, na qual definirá claramente a forma e condições por meio do qual referido procedimento deve ser realizado, garantido que:

- I. seja realizado de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os cotistas; e
- II. não seja cobrada taxa de saída.

**Artigo 32** - Quando a data da atualização do valor da cota ocorrer em dia não útil, o resgate deve ser efetivado pelo valor da cota em vigor no primeiro dia útil subsequente.

**Parágrafo Único** - Quando a data da efetivação do resgate de cotas ocorrer em feriado estadual ou municipal da praça em que está sediada a ADMINISTRADORA, a emissão, a conversão ou o resgate serão efetivados no primeiro dia útil subsequente.

## **CAPÍTULO VII - DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS**

**Artigo 33** – Não existe distribuição de resultados.

## CAPÍTULO VIII - DA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

**Artigo 34** - A GESTORA, ao representar o FUNDO nas Assembleias Gerais Ordinárias e/ou Extraordinárias das companhias e/ou dos fundos de investimento nos quais o FUNDO detenha participação, adotará os termos e condições estabelecidos na "Política de Voto" da GESTORA, disponível para consulta no endereço eletrônico [www.fibraasset.com.br](http://www.fibraasset.com.br) ("Site").

**Parágrafo Primeiro** – A GESTORA ADOTA POLÍTICA DE VOTO A QUAL ORIENTA AS SUAS DECISÕES, RELACIONADA AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA AS QUAIS A GESTORA OBRIGATORIAMENTE COMPARECERÁ NAS COMPETENTES ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO, OS PRINCÍPIOS GERAIS QUE NORTEARÃO O VOTO DA GESTORA, A DESCRIÇÃO DO PROCESSO DECISÓRIO, BEM COMO A FORMA DE COMUNICAÇÃO AOS COTISTAS DAS DECISÕES TOMADAS NAS ASSEMBLEIAS.

**Parágrafo Segundo** – A GESTORA exercerá seu poder de voto sempre no melhor interesse do FUNDO, buscando sempre a valorização dos ativos financeiros que integrem a carteira da CLASSE, empregando o zelo e diligência exigidos pelas circunstâncias.

## CAPÍTULO IX - DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

**Artigo 35** - A ADMINISTRADORA colocará à disposição dos interessados, em sua sede ou de outra forma quando assim permitida pela regulamentação em vigor, as seguintes informações:

- I. diariamente, o valor da cota e do patrimônio líquido da Classe;
- II. mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referir, o demonstrativo de composição e diversificação da Carteira; e
- III. anualmente:
  - no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as demonstrações contábeis do FUNDO e da CLASSE, acompanhadas do parecer do auditor independente; e
  - demonstração de desempenho da CLASSE, a qual será também encaminhada aos cotistas até o último dia útil de fevereiro de cada ano, contendo as informações mínimas exigidas pela regulamentação em vigor.

**Artigo 36** - Adicionalmente ao disposto no artigo anterior, a ADMINISTRADORA também está obrigada a:

- (i) disponibilizar aos cotistas, mensalmente, extrato de conta, salvo para aqueles que tenham manifestado, formal e expressamente, seu interesse em não recebê-lo;
- (ii) disponibilizar aos cotistas do FUNDO, na sede da ADMINISTRADORA ou de outra forma quando assim permitido pela regulamentação em vigor, (ii.1) o perfil mensal do FUNDO e da CLASSE, (ii.2) o formulário padronizado com as informações básicas do FUNDO e da CLASSE, sempre que houver alteração deste Regulamento, (ii.3) o informe diário da CLASSE, e (iii.4) o balancete do FUNDO, no mesmo prazo em que tais informações forem enviadas à CVM; e
- (iii) disponibilizar e manter atualizada em seu Site a lâmina de informações essenciais do FUNDO e da CLASSE, se aplicável, contendo as informações mínimas exigidas pela regulamentação em vigor.

**Artigo 37** - A ADMINISTRADORA divulgará imediatamente, através de correspondência eletrônica a todos os cotistas e de comunicado através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, e para a entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento da CLASSE ou aos Ativos Financeiros integrantes da sua carteira.

**Parágrafo Único:** Eventual ato ou fato relevante, conforme disposto no *caput* do Artigo 37 acima, deverá ser mantido nas páginas na rede mundial de computadores da ADMINISTRADORA, da GESTORA e do distribuidor.

**Artigo 38** - Considera-se relevante qualquer ato ou fato que possa influir de modo ponderável no valor das cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter tais cotas.

## **CAPÍTULO X – DA TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL AO FUNDO E SEUS COTISTAS**

**Artigo 39** – De acordo com a legislação vigente, como regra geral, o FUNDO e seus cotistas estão sujeitos às regras de tributação descritas neste Capítulo.

**Parágrafo Primeiro** – Pode haver tratamento tributário diferente do descrito abaixo, de acordo com a natureza jurídica do cotista ou de acordo com a natureza da operação contratada pelo FUNDO.

**Parágrafo Segundo** – O tratamento tributário aqui descrito pode ser alterado a qualquer tempo, seja por meio da instituição de novos tributos, seja por meio da majoração de alíquotas vigentes.

**Artigo 40** – Os cotistas do FUNDO estão sujeitos ao seguinte tratamento tributário, ressalvados aqueles que, por legislação própria, recebam tratamento específico:

(a) Imposto de Renda na Fonte: Esse imposto incidirá a alíquota de 15% (quinze por cento), será devido exclusivamente no momento do resgate das cotas da CLASSE, independentemente do prazo médio da carteira; e

(b) IOF/Títulos: incide à alíquota de 0% (zero por cento).

**Artigo 41** – A carteira da CLASSE está sujeita ao seguinte tratamento tributário:

(i) Imposto de Renda na Fonte: está isenta; e

(ii) IOF/Títulos: está sujeita à alíquota de 0% (zero por cento).

## **CAPÍTULO XI – DA POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCO**

**Artigo 42** – A carteira da CLASSE está, por sua natureza, sujeita a flutuações típicas de mercado e a riscos diversos, inclusive, de crédito, que podem gerar depreciação dos ativos dessas carteiras, não obstante a diligência da GESTORA na seleção e gestão dos títulos, valores mobiliários e demais ativos financeiros que a compõem. Antes de tomar uma decisão de investimento no FUNDO, os potenciais investidores devem considerar todas as informações contidas neste Regulamento, em especial os fatores de risco a seguir descritos:

**I. Risco de Mercado:** O valor dos ativos que compõem a carteira da CLASSE pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado, as taxas de juros e os resultados das empresas emissoras. Na hipótese de queda do valor destes ativos, o patrimônio líquido da Classe pode ser afetado negativamente. A queda dos preços destes ativos pode ser provisória, no entanto, não há garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados acarretando em oscilações relevantes no resultado da CLASSE.

**II. Risco de Liquidez:** Liquidez consiste na capacidade do FUNDO em honrar seus compromissos sem que haja grande perda. Tratando-se de fundos de investimentos, consiste na possibilidade de atender a resgate dos cotistas considerando a venda de ativos sem que haja perturbação do mercado, ou seja, cujo volume de venda não acarrete em queda expressiva dos preços praticados pelo mercado. A não capacidade de honrar esses compromissos e/ou que os mesmos sejam somente possíveis com a realização de perdas expressivas constitui risco de liquidez do Fundo e/ou da CLASSE.

O risco de liquidez pode ser dividido em duas frentes: Risco de Fluxo de Caixa e Risco de Liquidez de Mercado.

**Risco de Fluxo de Caixa** é aquele em que o fundo possui um descasamento entre os ativos e passivos de

forma que em determinado prazo, o fluxo de entrada de capital com a venda de ativos (a preço justo) não é suficiente para o pagamento dos resgates. Neste caso o fundo é obrigado a vender seus ativos a taxas inferiores às do mercado, acarretando em perdas e consequente desvalorização das cotas.

**Risco de Liquidez de Mercado** é aquele decorrente da falta de liquidez dos instrumentos presentes no portfólio e de outros instrumentos semelhantes de forma que não se torna possível a zeragem do risco das posições.

Em virtude de tais riscos, a GESTORA poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos títulos, valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais pelo preço e no tempo desejados, que podem, inclusive, obrigar a GESTORA a aceitar descontos nos respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Em virtude das alterações nas condições de liquidez, o valor do mercado dos títulos, valores mobiliários, ativos financeiros e demais modalidades operacionais integrantes da carteira da CLASSE, o FUNDO pode ser afetado, independentemente de serem alienados ou não pela GESTORA.

**III. Risco de Crédito:** Consiste no risco de os emissores e/ou os coobrigados de títulos, valores mobiliários, ativos financeiros e demais modalidades operacionais que integrem ou venham a integrar a carteira da CLASSE, ou ainda, das contrapartes das operações realizadas pelo FUNDO, falharem em honrar compromissos assumidos de pagamentos, de juros ou principal. Adicionalmente, os contratos de derivativos estão eventualmente sujeitos ao risco de contraparte ou instituição garantidora não honrar sua liquidação.

**IV. Risco Proveniente do uso de Derivativos:** O preço dos contratos de derivativos são influenciados não só pelos preços à vista mas, também, por expectativas futuras, alheias ao controle da GESTORA. Mesmo que o preço do ativo objeto permaneça inalterado, pode ocorrer variação nos preços dos derivativos, tendo como consequência o aumento de volatilidade de sua carteira. O FUNDO utiliza estratégia com derivativos como parte integrante de sua política de investimento. Tais estratégias, da forma como são adotadas, podem resultar em significativas perdas patrimoniais para os cotistas do FUNDO.

**V. Risco de Concentração:** O FUNDO não está sujeito a limites de concentração por emissor quando investir seus recursos nos ativos listados no Artigo 18 acima. A concentração dos investimentos da CLASSE em um único emissor ou poucos emissores pode aumentar a sua exposição aos riscos anteriormente mencionados, ocasionando volatilidade no valor de suas cotas em decorrência da pouca diversificação de emissores dos ativos componentes da carteira do FUNDO. Alterações na condição financeira dos emissores e na expectativa de desempenho/resultados desses podem, isolada ou cumulativamente, afetar adversamente o preço e/ou rendimento dos ativos da carteira da CLASSE.

Nestes casos, a ADMINISTRADORA pode ser obrigada a liquidar os ativos da CLASSE a preços depreciados podendo, com isso, influenciar negativamente o valor das cotas da CLASSE.

**Parágrafo Primeiro** – A GESTORA não poderá, em hipótese alguma, ser responsabilizada por qualquer depreciação dos ativos da carteira da CLASSE ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do FUNDO e/ou da CLASSE ou resgate de cotas com valor inferior ao valor inicialmente investido, sendo a GESTORA responsável tão somente por perdas ou prejuízos resultantes de comprovado erro ou má-fé.

**Parágrafo Segundo** – Os títulos, valores mobiliários e demais ativos financeiros componentes da carteira da CLASSE serão "marcados a mercado", o que consiste em atualizar diariamente o valor dos títulos pelo preço de negociação no mercado, ou a melhor estimativa deste valor, que seria obtido nesse dia, conforme "Manual de Marcação a Mercado" disponibilizado no Site da ADMINISTRADORA; já os ativos classificados como "Renda Variável" serão avaliados utilizando-se a última cotação diária de fechamento do mercado em que o ativo apresentar maior liquidez, desde que tenha sido negociado pelo menos uma vez nos últimos 90 (noventa) dias.

**Parágrafo Terceiro** – Em decorrência da marcação a mercado dos títulos, o valor da cota poderá sofrer frequentes oscilações.

**Parágrafo Quarto** – Quando permitido pela legislação vigente, os títulos, valores mobiliários e demais ativos financeiros que compõem a carteira da CLASSE poderão não estar "marcados a mercado".

**Riscos de perdas patrimoniais e responsabilidade limitada** - Os Cotistas poderão, em decorrência das operações da Classe, sofrer significativas perdas patrimoniais, inclusive a perda de todo o capital por eles aportado, havendo, ainda, a possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo da Classe. Constatado o patrimônio líquido negativo, a Classe estará sujeita à insolvência.

**Artigo 43** – A GESTORA se utiliza dos seguintes métodos para gerenciamento de riscos:

I. Risco de Mercado: para a administração de risco, a GESTORA avalia diariamente suas carteiras e emprega ferramentas estatístico-financeiras com base nas melhores práticas de gerenciamento de risco difundidas nos mercados financeiros doméstico e internacional. As principais abordagens realizadas estão expressas abaixo:

(a) *VaR*: baseado em ferramentas econométricas indica a máxima perda possível com certo nível de confiança para um certo intervalo de tempo para as posições e para o FUNDO de maneira geral;

(b) *Stress Testing*: são construídas simulações diárias com base em cenários previamente definidos e decompondo as posições em seus principais fatores de risco; e,

(c) *Backtesting*: buscando validar e determinar a precisão do sistema de risco são realizados tais testes.

**II.** Risco de Liquidez: a GESTORA mantém um volume de recursos em caixa ou em títulos de alta liquidez, adequado ao fluxo de aplicações e resgates históricos registrados pelo FUNDO. Os relatórios de liquidez são gerados de forma independente pela área de Controle de Risco.

**III.** Risco de Crédito: a GESTORA estabelece limites de risco por emissor em função da capacidade financeira atual e futura do pagamento. A qualidade de crédito de cada emissor é acompanhada e reavaliada sistematicamente de forma a manter o risco de crédito desses emissores dentro do parâmetro estabelecido para o FUNDO.

**Risco Proveniente do uso de Derivativos:** a GESTORA controla diariamente as exposições efetivas da CLASSE em relação às principais classes de ativos de mercado de tal forma que não haja exposição residual a nenhum ativo que esteja fora das especificações da política de investimento da CLASSE. A utilização de derivativos é também controlada para que seja utilizada somente como instrumento de criação de exposições sintéticas às classes de ativos pertinentes a política de investimento e que estejam dentro do limite patrimonial da CLASSE.

**IV.** Risco de Concentração: todos os limites de exposição a classes de ativos, instrumentos financeiros, emissores, prazos e quaisquer outros parâmetros relevantes determinados na política de investimento ou pelas normas e regulamentações aplicáveis ao FUNDO são controlados pela GESTORA.

**Parágrafo Primeiro** - Apesar da política de administração de riscos acima descrita, os métodos utilizados pela GESTORA para gerenciar os riscos a que o FUNDO está sujeito não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo FUNDO, ficando certo que as aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia da ADMINISTRADORA, da GESTORA, nem do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

**Parágrafo Segundo – OS MÉTODOS UTILIZADOS PELA GESTORA PARA GERENCIAR OS RISCOS A QUE O FUNDO SE ENCONTRA SUJEITO NÃO CONSTITUEM GARANTIA CONTRA EVENTUAIS PERDAS PATRIMONIAIS QUE POSSAM SER INCORRIDAS PELO FUNDO.**

**Parágrafo Terceiro - ASSIM, NÃO HÁ GARANTIAS DE QUE AS PERDAS EFETIVAS NÃO IRÃO ULTRAPASSAR AS PERDAS MÁXIMAS PREVISTAS PELO MODELO UTILIZADO.**

## **CAPÍTULO XII – DO EXERCÍCIO SOCIAL DO FUNDO**

**Artigo 44** – O exercício social do FUNDO tem duração de 1 (um) ano, sendo o seu encerramento em 31 de dezembro de cada ano.

### **CAPÍTULO XIII – DOS ENCARGOS DO FUNDO**

**Artigo 45** – Pelos serviços de administração, gestão e distribuição, será cobrada do FUNDO uma taxa global máxima correspondente 1% (um por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido da Classe (“Taxa Global”).

**Parágrafo Primeiro** – A Taxa Global prevista acima será calculada e provisionada por dia útil à base de 1/252 da porcentagem referida sobre o valor diário do patrimônio líquido da CLASSE, e será paga mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

**Parágrafo Segundo** - Não haverá cobrança de taxa de ingresso, de saída e de performance na CLASSE.

**Parágrafo Terceiro** - Será permitido à CLASSE aplicar em fundos de investimento que cobram taxas de administração e de performance, sendo que a Taxa Global compreende a taxa de administração dos fundos de investimento em que a CLASSE investir.

**Parágrafo Quarto** - O acesso às informações referentes à segregação da taxa global entre os Prestadores de Serviços Essenciais e distribuidores da CLASSE deverá ser realizado através da Plataforma de Transparência de Taxas no endereço [www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos](http://www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos) .

**Artigo 46** - A Taxa Global não inclui os valores devidos aos prestadores de serviços de custódia (mesmo que o prestador de tais serviços seja a ADMINISTRADORA) e auditoria das demonstrações contábeis do FUNDO e da CLASSE, os quais serão debitados diretamente da CLASSE.

**Parágrafo Único** – A taxa máxima de custódia a ser paga diretamente pelo FUNDO ao CUSTODIANTE equivale a 0,10% a.a. (dez centésimos por cento ao ano) sobre o patrimônio líquido da CLASSE, a qual será calculada diariamente e paga mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço. A remuneração será calculada na base de 1/252.

**Artigo 47** - Constituem encargos do FUNDO e da CLASSE, além da Taxa Global, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

I – taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO e/ou da CLASSE;

- II – despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstos na legislação aplicável;
- III – despesas com correspondência de interesse do FUNDO e da CLASSE, inclusive comunicações aos cotistas;
- IV – honorários e despesas do auditor independente;
- V – emolumentos e comissões pagas por operações da CLASSE;
- VI – despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- VII – honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO e da CLASSE, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;
- VIII – gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- IX – despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto do FUNDO pela GESTORA ou por seus representantes legalmente constituídos, em assembleias gerais das companhias nas quais o FUNDO detenha participação;
- X – despesas com a realização de assembleia de cotistas;
- XI – despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da CLASSE;
- XII – despesas com custódia, liquidação e registro de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
- XIII – despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- XI – os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance.

**Parágrafo Único** – Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO e da CLASSE, correm por conta da ADMINISTRADORA, devendo ser por ela contratados.

## **CAPÍTULO XIV – FORMA DE COMUNICAÇÃO COM OS COTISTAS**

**Artigo 48** – As informações ou documentos para os quais este Regulamento ou a regulamentação em vigor exija a “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” podem, a exclusivo critério da ADMINISTRADORA, (i) ser encaminhadas por meio físico aos cotistas; ou (ii) ser comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos cotistas, ou por eles acessados, por meio do canal eletrônico no *website* [www.fibracsinvest.com.br](http://www.fibracsinvest.com.br), o qual poderá ser acessado pelos cotistas, mediante

utilização de *login* de acesso e senha pessoal e intransferível; ou ainda, por outros meios expressamente previstos na regulamentação em vigor, incluindo a rede mundial de computadores (em conjunto, “Comunicação Eletrônica”). O correio eletrônico é uma forma de correspondência válida entre a ADMINISTRADORA e os cotistas, inclusive para fins de convocação de Assembleia Geral, divulgação de fato relevante e envio de informações do FUNDO e da CLASSE.

**Parágrafo Primeiro** – A ADMINISTRADORA deve enviar correspondências por meio físico aos cotistas que fizerem tal solicitação de forma expressa. Os custos com o envio de correspondência por meio físico serão suportados pelo FUNDO.

**Parágrafo Segundo** – Por meio dos canais de comunicação ora indicados acima, os cotistas poderão obter os resultados da CLASSE em exercícios anteriores, e de outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios da ADMINISTRADORA e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis.

**Artigo 49** - As comunicações exigidas neste Regulamento e na regulamentação em vigor são consideradas efetuadas na data de sua disponibilização.

**Artigo 50** - Admite-se, nas hipóteses em que este Regulamento ou a regulamentação em vigor exija a “ciência”, “atesto”, “manifestação de voto” ou “concordância” dos cotistas, que estes se deem por meio eletrônico, observados os procedimentos da ADMINISTRADORA.

**Artigo 51** - Também como forma de comunicação com a ADMINISTRADORA, os cotistas poderão enviar correspondência para a sede da ADMINISTRADORA ou poderão entrar em contato através de ligação pelo telefone disponível no endereço eletrônico da ADMINISTRADORA, [www.fibraasset.com.br](http://www.fibraasset.com.br), dentro do horário comercial bancário (10:00hs as 16:00hs).

## **CAPÍTULO XV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 52** – A ADMINISTRADORA e/ou os demais prestadores de serviços do FUNDO e da CLASSE poderão gravar toda e qualquer ligação telefônica mantida entre os mesmos e os cotistas da CLASSE, bem como utilizar referidas gravações para efeito de prova, em juízo ou fora dele, das instruções transmitidas e das demais informações nelas contidas.

**Artigo 53** – Caso o cotista não tenha comunicado à ADMINISTRADORA a atualização de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou através de meio eletrônico, a ADMINISTRADORA ficará exonerada do dever de lhe prestar as informações previstas neste Regulamento e na regulamentação

vigente, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

**Artigo 54** - Aplicam-se ao FUNDO todas as disposições da regulamentação em vigor, ainda que não estejam transcritas neste Regulamento.

**Artigo 55** - A ADMINISTRADORA coloca à disposição do cotista o Regulamento, a Lâmina de Informações Essenciais, se aplicável, e o Serviço de Atendimento responsável pelo esclarecimento de dúvidas, recebimento de sugestões e reclamações no telefone, endereço e canais de atendimento abaixo:

Endereço: Avenida Doutora Ruth Cardoso, 8501, 15º andar (parte), Pinheiros, São Paulo, SP – CEP 05425-070.

Serviço de Atendimento ao Cliente - **SAC:** 0800 727 0132

Ouvidoria: 0800 727 0132

E- mail: contato.asset@fibraasset.com.br

Site: [www.fibraasset.com.br](http://www.fibraasset.com.br)

**Artigo 56** - Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais questões oriundas deste Regulamento.

São Paulo, 09 de março de 2026.

**CSN INVEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES- RESPONSABILIDADE LIMITADA**  
**Representado por sua Administradora e Gestora Fibra Administradora de Carteira de**  
**Valores Mobiliários Ltda.**

## CSN FIA Alteração Regulamento Plataforma Anbima pdf

Código do documento 3d43613c-552a-443e-8e78-fcaeef108da1



### Assinaturas



MARCIO JUN MIZUMOTO  
Certificado Digital  
marcio.mizumoto@fibraasset.com.br  
Assinou



ANNA CRISTINA CUNHA MACHADO DA SILVA  
Certificado Digital  
anna.cristina@fibraasset.com.br  
Assinou

### Eventos do documento

#### 09 Mar 2026, 09:26:54

Documento 3d43613c-552a-443e-8e78-fcaeef108da1 **criado** por DÉBORA CEZAR SOUZA LEITE (bd1e2510-7c58-41af-a2df-c30b63ee6347). Email:deboraleite@bancofibra.com.br. - DATE\_ATOM: 2026-03-09T09:26:54-03:00

#### 09 Mar 2026, 09:27:39

Assinaturas **iniciadas** por DÉBORA CEZAR SOUZA LEITE (bd1e2510-7c58-41af-a2df-c30b63ee6347). Email:deboraleite@bancofibra.com.br. - DATE\_ATOM: 2026-03-09T09:27:39-03:00

#### 09 Mar 2026, 09:31:15

**ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL** - ANNA CRISTINA CUNHA MACHADO DA SILVA **Assinou**  
Email: anna.cristina@fibraasset.com.br. IP: 201.16.178.202 (201-016-178-202.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 61020). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Autoridade Certificadora do SERPRO Final v5,CN=ANNA CRISTINA CUNHA MACHADO DA SILVA. - DATE\_ATOM: 2026-03-09T09:31:15-03:00

#### 09 Mar 2026, 09:33:32

**ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL** - MARCIO JUN MIZUMOTO **Assinou** Email:marcio.mizumoto@fibraasset.com.br. IP: 179.191.78.170 (irspo01.multirede.com.br porta: 33298). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Autoridade Certificadora do SERPRO Final v5,CN=MARCIO JUN MIZUMOTO. - DATE\_ATOM: 2026-03-09T09:33:32-03:00

### Hash do documento original

(SHA256):0ff799f2c711949a2da69d10cb6a02cebc066f85e5c7b239272098749189af29

(SHA512):024e5ec1c2e1bda5b850f9244537e8e73d7437791bd79ec3d6d53ac9df3bf21ade2b699aa9f9c4bead7e779d01bb797d1e3004ff315d7854f019cf3749503d01

---

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

---



**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**

**Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

---